



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 834 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Nascimento Costa, no Município de Arauá/SE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com os artigos 61, 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Nascimento Costa**, situada no Loteamento Afonso Menezes, Bairro Lagoa de Dentro, Município de Arauá/SE, destinada a oferecer educação básica, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Nascimento Costa tem como objetivos:

- I – garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes da educação fundamental;
- II – assegurar a oferta de educação pública, gratuita, democrática e de qualidade social;
- III – promover práticas pedagógicas inclusivas e voltadas à diversidade cultural, étnica e social do município;
- IV – contribuir para a formação integral dos alunos, em seus aspectos cognitivos, sociais, afetivos e físicos;
- V – fortalecer a articulação com políticas públicas intersetoriais, notadamente saúde, assistência social, cultura e esporte.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A Escola será administrada pela **Secretaria Municipal de Educação de Arauá/SE**, integrando-se ao Sistema Municipal de Ensino, e respeitando as normas estaduais e federais vigentes.

**Art. 4º.** O quadro de servidores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Nascimento Costa será composto por profissionais da educação e demais servidores, providos em conformidade com a legislação municipal e federal aplicável.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Arauá/SE, 15 de setembro de 2025**

**FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito do Município de Arauá